



Conflito de Interesses: limites ao recebimento de brindes e outras vantagens por servidores públicos

A Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES/PE), por meio da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI), vem orientar acerca dos limites impostos aos agentes públicos para o recebimento de brindes e outras vantagens, com amparo no que estabelecem o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, o Código de Ética dos Agentes Públicos do Poder Executivo Estadual, o Programa de Integridade da SES e a legislação federal aplicável.

I - Conflito de interesses e demais conceitos

O servidor, no desempenho de suas funções públicas, não raro está sujeito a situações que suscitem conflito de interesses. Assim, é imprescindível entender os conceitos atinentes à questão.

Destaca-se, nesse contexto, que o Decreto nº 46.852/2018, que institui o Código de Ética dos Agentes Públicos do Estado de Pernambuco, define o conflito de interesses como qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou em consequência das atividades desempenhadas pelo agente em seu cargo, emprego ou função, em benefício próprio, de parente até o segundo grau, de terceiros com os quais mantenha relação de sociedade ou de organização da qual seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

Fonte potencial de conflito de interesses financeiro, que demanda atenção do servidor público e gera dever de informar, está no inciso IV do art. 9º do referido Decreto, o qual trata do recebimento de presentes, viagens e hospedagem patrocinadas.

No âmbito da SES/PE, o Programa de Integridade objetiva a mitigação e o tratamento do conflito de interesses nas condutas e nas decisões dos servidores a partir das normas de conduta regidas pela boa-fé, honestidade, impessoalidade, dignidade e decoro.

O Decreto Federal nº 10.889/2021, que regulamenta dispositivo da Lei nº 12.813/2013, contribuiu com a diferenciação do que é presente, brinde e hospitalidade. Vejamos:

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

V - **hospitalidade** - oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua;

VI - **brinde** - **item de baixo valor econômico** e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

VII - **presente** - bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.

A título exemplificativo, não é razoável que servidores públicos responsáveis pela contratação de insumos farmacêuticos recebam convites, hospitalidade e outras vantagens de empresas do ramo para participação em eventos do setor, por evidente conflito de interesses.

II - O que é permitido

A análise do conjunto normativo que trata deste assunto permite depreender que, no geral, o recebimento de presentes por parte do agente público é vedado, porém, o recebimento de brindes, observados certos limites, é permitido.

O Estatuto dos Servidores de Pernambuco, no art. 194, XI, determina que ao servidor público é proibido receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função.

O Código de Ética Estadual vai além, condenando tanto a conduta passiva quanto a ativa no recebimento de vantagens indevidas, ao impor, em seu art. 5º, inciso XI, que é vedado aos agentes públicos pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie para influenciar, praticar ou deixar de praticar ato no exercício de seu cargo, emprego ou função pública.

O mesmo Código, entretanto, excepciona a regra geral de proibição do recebimento de presentes, ao prever essa possibilidade quando forem ofertados por autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade, ou seja, quando o rito cerimonial do encontro com essas autoridades sugerir uma troca de presentes, o que é comum.

Ademais, não se consideram presentes os brindes de até R\$100,00, quando distribuídos por uma mesma empresa em cada ano civil ou que não tenham valor comercial.

III - Recomendações ao servidor

O agente público que se deparar com situações que suscitem conflitos, reais ou aparentes, deve tratá-las com cautela, priorizando o interesse público.

Diante de eventuais dúvidas na ponderação do caso concreto vivenciado, o agente público pode recorrer às balizas estabelecidas no art. 4º do Código de Ética do Estado, avaliando se:

- I - seu ato viola lei, regulamento ou outro ato normativo;
- II - seu ato é razoável e prioriza o interesse público; e
- III - sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

O servidor pode apoiar-se, ainda, no § 3º do art. 11 do mencionado Código, que considera fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

- I - tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Estado;
- II - esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o agente atua; ou
- III - tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do agente.

Por fim, o mesmo Código, no art. 11, § 2º, determina que os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para a Administração, deverão ser doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

IV- Considerações Finais

Tanto o Estatuto dos Servidores do Estado quanto o Código de Ética preveem consequências para as condutas que configurem infração ética aos princípios neles estabelecidos, desde a advertência até a demissão do agente público, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Persistindo quaisquer dúvidas, observando os princípios previstos no Programa de Integridade da SES, o servidor deverá apoiar-se em requerimento formal, dando ciência do fato a seus superiores ou, se existente, à comissão de ética instituída na unidade.

A DGCI permanece à disposição para dúvidas, sugestões ou outros comentários, pelo e-mail: gci.orienta@saude.pe.gov.br.